



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos, não ofertados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE)**, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa em anexo.

2. PLANILHA DE QUANTITATIVO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	R\$ 370.000,00	
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 100.000,00	
3	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 100.000,00	
4	Aquisição de medicamentos EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 150.000,00	
5	Aquisição de medicamentos GENÉRICO CONTROLADO com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 100.000,00	
6	Suplementos alimentares (De acordo com a demanda judicial ou receituário requisitado por Nutricionista).	R\$ 50.0000,00	
7	Leite em pó fórmulas infantis (De acordo com a demanda judicial ou receituário requisitado por Nutricionista).	R\$ 50.0000,00	

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência destinada a Secretaria Municipal de Saúde, o critério de aceitabilidade será o **MAIOR DESCONTO**, sobre o valor estimado. **NOTA:** A empresa contratada deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.



3. JUSTIFICATIVA

A saúde é um dos maiores bens do ser humano, e no direito nacional está diretamente atrelado à noção de dignidade da pessoa humana. Não por menos, compõe aquilo que se convencionou chamar de mínimo existencial, para se referir àquelas necessidades mais básicas e imprescindíveis do ser humano.

Assim, ante sua relevância e por estar imediatamente conexas à vida, o direito à saúde foi positivado enquanto direito fundamental devidamente expresso no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, no qual prevê que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Para tanto, a Assistência Farmacêutica está ligada diretamente ao direito do cidadão ao acesso à saúde, entendendo-se como a distribuição de forma gratuita.

Com isso, a aquisição em comento se deve a necessidade de abastecimento de Medicamentos não ofertados na relação municipal de medicamentos (REMUNE), constante no Termo de Referência, pertencentes a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, com a finalidade de que as unidades municipais estejam sempre com o estoque de medicamentos abastecida e em pleno funcionamento para o fornecimento sempre que necessário a população deste Município.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos itens constantes no Termo de Referência, acostado aos autos do processo, por serem de extrema relevância pública e decorrente das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado por este ente federativo. É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo materiais/itens suficientes para que seja suprida a necessidade da população, tendo em vista que o processo licitatório irá suprir as demandas do ente público.

4. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA



4.1. O valor estimado para a despesa é a soma referente a ao valor previsto, podendo variar conforme a demanda e o percentual de desconto ofertado pelos fornecedores interessados.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. Os fornecimentos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. A prestação dos fornecimentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo para o início do fornecimento será a partir do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

6.2. O fornecimento dos produtos serão realizados de forma contínua e fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde –SESAU e, formalizada através da Ordem de Compra/Fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

6.3. Após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, o FORNECEDOR terá o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados.

6.4. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde –SESAU, situado na Av. Independência, nº 104, bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, dentro do horário de funcionamento, a saber, segunda à sexta-feira das 07h:00min às 13h:00min, considerando toda a conferência do material a ser entregue acontecerá neste momento.

6.5. Para a efetiva entrega dos materiais o FORNECEDOR deverá entrar em contato com a servidora Haila Diógenes através do número (84) 99157-7606, dentro do horário de funcionamento apresentado no item 6.4.

6.6. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Ordem de compra e/ou Fornecimento, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos



produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas no Edital.

6.7. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os materiais deverão ser entregues em embalagens devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, prazo de garantia e/ou



validade.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos materiais odontológicos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

8.5. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

8.6. Comunicar a Secretaria, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

8.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A Gestão e fiscalização do fornecimento dos medicamentos caberá a Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contrato, obedecendo ao termo do Contrato e os demais documentos que o integram.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN;

12.2. O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à PMPF.

14.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de Ata de Registro de Preços, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

15. DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e data de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 04 de janeiro de 2022.

ERICO DANTAS DE SOUZA
Gerente de Compras